LEI N°.: 605 / 2016

"Altera o artigo 102 e seu parágrafo único e o inciso II e o parágrafo único do Artigo 119, ambos da Lei Municipal n° 137/1997, de 31 de outubro de 1997 (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Entre Folhas), e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Entre Folhas/MG aprovou e, eu , Prefeito do Município , sanciono a seguinte Lei:

Art.1 °- Os artigos 102 e seu parágrafo único e o inciso II do artigo 119 da Lei Mun9icipal n° 137/1997, de 31 de outubro de 1997, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Entre Folhas, ficam alterados na forma da presente Lei:

Art.2°- O Artigo 102 e seu Parágrafo Único , da Lei Municipal , n° 137/1997, de 31 de outubro de 1997, passarão a ter a seguinte redação:

Art. 102 . A requerimento do funcionário estável, desde que não esteja em estágio probatório, poderá ser concedida licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de 2 (dois) anos consecutivos , sem remuneração, podendo ser interrompida a qualquer tempo a pedido do funcionário.

Parágrafo Único. A licença acima referida poderá ser imediatamente prorrogada uma única vez, por período não superior a esse limite, não se podendo conceder nova licença antes de decorridos 2 (dois) anos do término do último período de licença.

Art. 3°-O inciso II, bem como o parágrafo único, do artigo 119 da Lei Municipal n° 137/1997, de 31 de outubro de 1997, passarão a ter a seguinte redação:

Art. 119 (...)

Inciso II: Para exercício de mesmo cargo para o qual foi efetivado no município cedente , bem como para exercício de cargo para o qual possua aptidão e capacidade técnica , desde que devidamente requisitado e autorizado por quem de direito.

Parágrafo Único: Em ambos os casos previstos nos incisos anteriores, o ônus da remuneração será sempre do órgão ou entidade requisitante.

Art. 4° -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Entre Folhas /MG., 12 de Março de 2016

Edson Rogério da Silva

Prefeito Municipal